

CONVÊNIO Nº 0011 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.00711.2021-68

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS NA FORMA PREVISTA DA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2005/CGE E DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, Instituição Autárquica Estadual de Educação Superior, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de Outubro de 1987, situada a Avenida das Baraúnas, 351, Bodocongó, Campus Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada pela Reitora Profa. **Dra. CÉLIA REGINA DINIZ**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 759320 SSP-PB, inscrita no CPF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, N.º 549, Apto. 104 – Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-488, doravante denominada **UEPB**, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 08.841.421/0001-57, sediada à rua Dr. Francisco Pinto, s/n Bodocongó, CEP 58429-350, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **DERLOPIDAS GOMES NEVES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.284.682 2ª Via, SSSD/PB, inscrito no CPF sob o nº 503.519.334-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Sodré Filho, 779 – Catolé, Campina Grande-PB, CEP: 58.410-490, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curricular obrigatório e não obrigatório pela **CONCEDENTE** aos estudantes dos cursos Técnicos e de Graduação da UEPB, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos técnicos e de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **UEPB**. Os estudantes serão encaminhados pela Coordenação de estágio dos cursos e pelo supervisor de estágio, após apresentação de toda a documentação necessária à Coordenação Geral de Estágios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A **CONCEDENTE** para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores do seu quadro de funcionários para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários, juntamente com os supervisores da **UEPB**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

A **UEPB** encaminhará ao Hospital da FAP através da Coordenação de estágios de cada curso supracitado, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes estagiários.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

As vagas serão oferecidas semestralmente, podendo ser alterada de acordo com as necessidades dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a **UEPB**, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso, que o estágio é em tempo integral.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na **UEPB**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na **UEPB** a que pertença o estagiário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a **UEPB** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I – Obrigações da **UEPB**:

- elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definido, previamente, os critérios de Avaliação do seu desenvolvimento.
- comunicar imediatamente à concedente por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do coordenador do curso ou do orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do relatório final elaborado pelo estagiário;
- fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, cópia do relatório final de cada

estudante-estagiário, após a conclusão do estágio;

- providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.

II – Obrigações da FAP:

- supervisionar a execução das atividades descritas no plano de estágio previsto na Cláusula Terceira;
- verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- proceder, durante o estágio, às atividades periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- assessorar a UEPB, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- informar a UEPB, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso e, decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

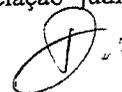
O presente Instrumento terá sua vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas vias) de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande, 31 de maio de 2021.


Derlópidas Gomes Neves Neto
CPF: 503.919.334-34
Presidente da FAP

DERLOPIDAS GOMES NEVES NETO
Presidente da FAP


Assinado de forma digital por CELIA REGINA DINIZ:45169837453
Dados: 2021.05.31 11:36:45 -03'00'

CÉLIA REGINA DINIZ
Reitora – UEPB
Matr. 122514-6

TESTEMUNHAS:

1. Jackeline Rodrigues Antunes
Nome: JACKELINE RODRIGUES ANTUNES
CPF: 055.017.294-74
RG: 2646397 - SSP/PB

2. Matheus Borges de Lima
Nome: MATHEUS BORGES DE LIMA
CPF: 013901444-61
RG: 3491760 SSSS/PB